



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2021

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 366/2021 de 26/02/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº .427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada **LOCATÁRIO** e **VIVER MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.188.382/0001-07, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 31, Bairro Partenon, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.620-220, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente Contrato de Locação de Veículo Ambulância Básica.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem por objetivo, o presente Contrato, a locação de 01(um) Veículo Ambulância Básica, abaixo especificado, de propriedade da LOCADOR, sem condutor socorrista, sem técnico de enfermagem, sem material, sem combustível; durante 60 (sessenta) dias, conforme informado abaixo: Ambulância tipo "B", atendendo as normas da ABNT quanto a dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS nº 204//2002 do Ministério da Saúde.

1.1. O veículo poderá ser substituído a qualquer tempo, em comum acordo, por um outro igual ou similar que atenda as especificações.

1.2. A locação do veículo ambulância está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato firmado entre as Partes. Havendo divergências, o termo deste instrumento prevalecerá sobre os demais documentos existentes.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00(quinze mil reais), sendo que o valor da diária é de R\$ 500,00(quinzentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
538	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.33.03 – 540	Locação de Meios de Transporte.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a **LOCADORA**, mas sendo-lhe garantia a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) A decretação de falência;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **LOCADORA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **LOCATÁRIO**, mediante termo próprio, recebendo a **LOCADORA** o valor dos serviços já executados

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Das obrigações da locadora:

Constituir-se- obrigações da **LOCADORA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- I- Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- II- Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de SAÚDE E Bem Estar, a contar da data de recebimento pelo **LO-**



- CATÁRIO** da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.
- III-** Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;
 - IV-** No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a **LOCADORA** deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;
 - V-** Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando **VEDADO** o uso pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.
 - VI-** Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por contas do **LOCATÁRIO**.
 - VII-** O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.
 - VIII-** Reembolsar o **LOCATÁRIO**, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do **LOCATÁRIO**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da **LOCADORA**.
 - IX-** A **LOCADORA** deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

A **LOCADORA** deverá fornecer seguro total por acidentes causados por colisão, contra terceiros, por danos materiais e danos pessoais, não inferiores a R\$100.000,00 com cobertura para cada espécie.

5.2. Constituir-se-ão obrigações do locatário:

- I-** Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II-** Notificar a **LOCADORA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III-** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- IV-** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.



V- Informar à **LOCADORA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

VI - É dever do **LOCATÁRIO**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **LOCADORA** das penalidades legais contratuais

VII- Abastecer o veículo, bem como realizar a manutenção das trocas de óleo de motor quando atingida a quilometragem determinada para troca.

VIII- Fica a cargo do **LOCATARIO** todo e qualquer gasto com pessoal, tal como, motorista, enfermeiros etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCADORA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 de março de 2021 a 10 de maio de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e a o Sr. Jader Cristiano Pedone, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 março de 2021.

VIVER MAIS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

JADER CRISTIANO PEDONE

CPF nº 001489140-98

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS Nº 119.559

Consultora Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91

-